DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 Ano II | Edição nº 232



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Outros Atos 3

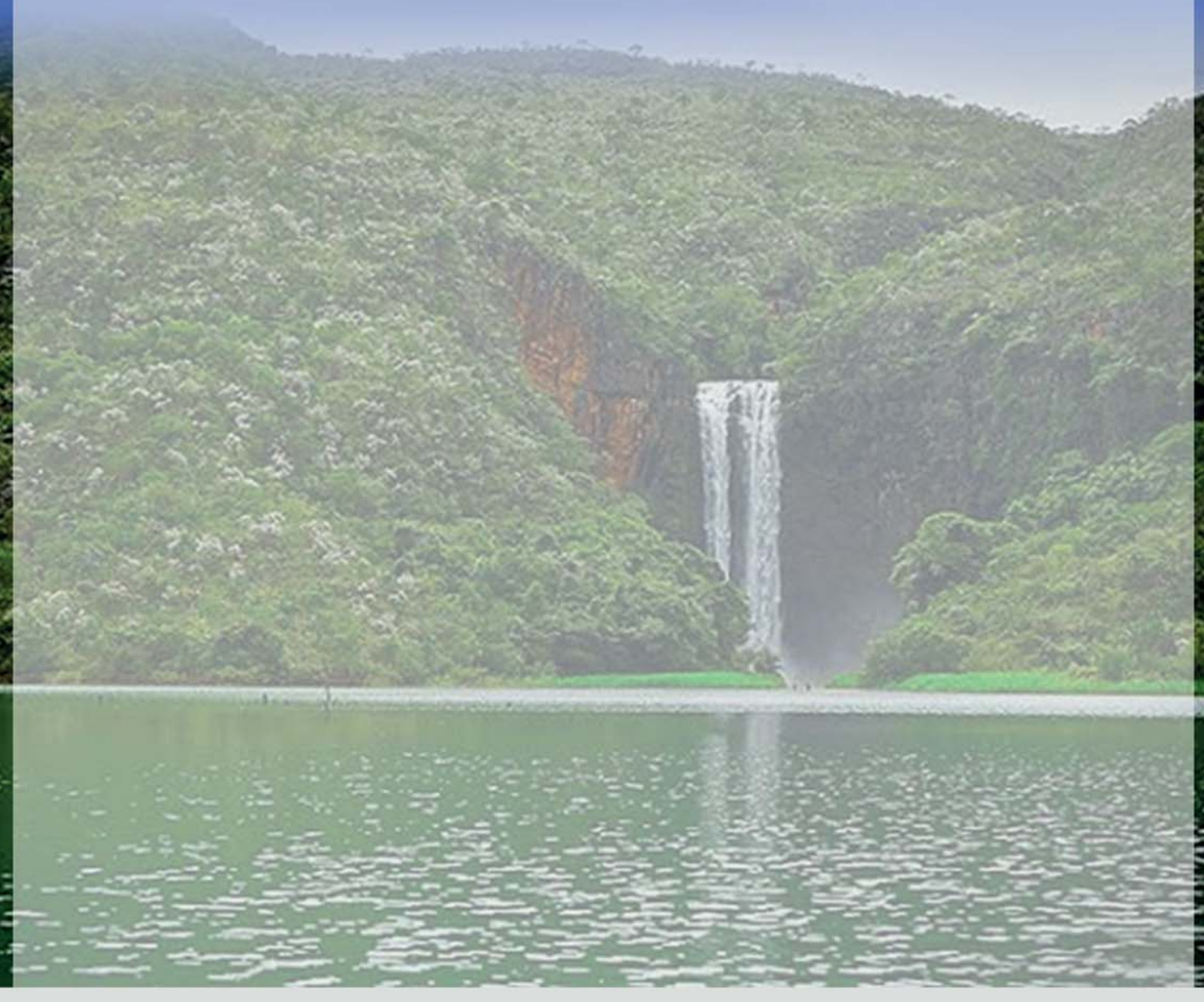

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Informativo CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da Prefeitura de Pedregulho, através do Técnico de Segurança do Trabalho, vem através deste, informar a todos os "**Encarregados de Setor e Funcionários Municipais"**, que em caso de "Acidente do Trabalho" ou "Doença Ocupacional", deverá ser solicitado ao médico que prestou o primeiro atendimento, **o Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho – RAAT,** e encaminhar o mais breve possível ao SESMT (A/C – Fernando) através de ofício, para que, baseado nos dados contidos no RAAT, a empresa possa preencher a **Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT,** conforme previsto na Lei nº. 9.032/95, regulamentada pelo Decreto nº. 2.172/97. **Lembrando que o art. 22 da Lei nº. 8.213/91, determina que todo acidente de trabalho ou doença ocupacional deverá ser comunicada pela empresa ao INSS em até o primeiro dia útil após o ocorrido, e em caso de morte, imediatamente, sob pena de multa**. Havendo ou não afastamento do trabalho, o acidente deve ser comunicado.

Informo ainda, que não será recebida RAAT que não esteja devidamente preenchida, com dados inconsistentes, ou ainda, que não sejam legíveis. Se a RAAT não for devidamente entregue antes do tempo limite de **24 horas** após o acidente de trabalho, o preenchimento da CAT restará prejudicada, e aquele que der causa a aplicação de multa contra a Prefeitura de Pedregulho será responsabilizado através dos meios legais.

Pedregulho - SP, 07 de fevereiro de 2025.

Fernando César Ramos Pila.
Técnico de Segurança do Trabalho.
SESMT – Prefeitura de Pedregulho – SP.